Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1046

28.5.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1046 DA COMISSÃO

de 26 de maio de 2025

que reconhece que o relatório apresentado pela Suécia nos termos do artigo 31.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho contém dados precisos para efeitos de medição das emissões de gases com efeito de estufa associadas ao cultivo de cevada, fava, colza, centeio, triticale, trigo e ervilha amarela nesse Estado-Membro

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis ([1]), nomeadamente o artigo 31.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva (UE) 2018/2001 estabelece que os biocombustíveis, os biolíquidos e os combustíveis biomássicos têm de reduzir significativamente as emissões de gases com efeito de estufa em comparação com os combustíveis fósseis para poderem ser contabilizados para o cumprimento das metas fixadas nessa diretiva. Para o efeito, o artigo 29.º, n.º 10, da referida diretiva estabelece limiares específicos de redução de emissões para esses combustíveis e o artigo 31.º regulamenta a forma de calcular as reduções de emissões de gases com efeito de estufa resultantes da sua utilização. Ao efetuar esses cálculos, podem utilizar-se os valores por defeito estabelecidos nos anexos V e VI da Diretiva (UE) 2018/2001. Em vez dos valores por defeito das emissões de gases com efeito de estufa provenientes do cultivo de matérias-primas agrícolas, é possível, em certas condições, utilizar valores típicos. Os Estados-Membros ou países terceiros podem comunicar à Comissão esses valores típicos, que representam o valor médio numa zona específica. Os valores típicos só podem ser utilizados se a Comissão os reconhecer como precisos.

(2) Em 23 de janeiro de 2025, a Suécia enviou à Comissão o relatório final com dados para efeitos de medição das emissões de gases com efeito de estufa associadas ao cultivo de cevada, fava, colza, centeio, triticale, trigo e ervilha amarela comummente produzidos em zonas do seu território classificadas como de nível 2 na Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]). O Reino de Suécia solicitou que os dados fossem reconhecidos como precisos em conformidade com o artigo 31.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2018/2001.

(3) A Comissão analisou o relatório e concluiu que este contém dados precisos para efeitos de medição das emissões de gases com efeito de estufa associadas ao cultivo de cevada, fava, colza, centeio, triticale, trigo e ervilha amarela comummente produzidos em regiões NUTS 2 da Suécia.

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité da Sustentabilidade dos Biocombustíveis, Biolíquidos e Combustíveis Biomássicos,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O relatório apresentado à Comissão pela Suécia, em 23 de janeiro de 2025, para efeitos de reconhecimento contém dados precisos para efeitos de medição das emissões de gases com efeito de estufa associadas ao cultivo de cevada, fava, colza, centeio, triticale, trigo e ervilha amarela comummente produzidos em regiões NUTS 2 da Suécia. O resumo dos dados do relatório consta do anexo.

([1]) JO L 328 de 21.12.2018, p. 82, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2018/2001/oj.
([2]) Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO L 154 de 21.6.2003, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1059/oj).

Artigo 2.º

Se os dados constantes do relatório apresentado à Comissão em 23 de janeiro de 2025 para efeitos de reconhecimento sofrerem alterações suscetíveis de afetar a precisão dos dados e, por conseguinte, o fundamento da presente decisão, a Suécia deve comunicar imediatamente essas alterações à Comissão. A Comissão avaliará as alterações comunicadas para determinar se o relatório continua a apresentar dados precisos que fundamentem o seu reconhecimento.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão deixa de ser aplicável em 17 de junho de 2030.

Feito em Bruxelas, em 26 de maio de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Emissões de gases com efeito de estufa provenientes do cultivo de cevada nas regiões NUTS 2 da Suécia (kgeCO_2/tonelada de cevada colhida em relação à matéria seca)

Região NUTS 2, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1059/2003		N_2O dos solos		Incorporadas			Consumo de combustível	Sementes	Total
		Diretas	Indiretas	Fertilizantes	Neutralização	Pesticida			
SE11	Estocolmo	164	20	84	17	0 (*)	50	14	349
SE12	Suécia Centro-Este	174	18	79	7	0 (*)	43	12	332
SE21	Småland e Ilhas	173	24	42	7	0 (*)	38	12	296
SE22	Suécia Sul	151	17	71	3	0 (*)	28	9	277
SE23	Suécia Oeste	175	22	73	11	0 (*)	34	10	325
SE31	Suécia Centro-Norte	201	31	60	12	0 (*)	47	15	367
SE32	Norrland Central	-	-	-	-	-	-	-	-
SE33	Alta Norrland	262	45	43	8	0 (*)	58	20	434

(*) As emissões de pesticidas estão incorporadas nas emissões de fertilizantes.

Emissões de gases com efeito de estufa provenientes do cultivo de fava nas regiões NUTS 2 da Suécia (kgeCO_2/tonelada de fava colhida em relação à matéria seca)

Região NUTS 2, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1059/2003		N_2O dos solos		Incorporadas			Consumo de combustível	Sementes	Total
		Diretas	Indiretas	Fertilizantes	Neutralização	Pesticida			
SE11	Estocolmo	-	-	-	-	-	-	-	-
SE12	Suécia Centro-Este	99	6	1	9	0 (*)	49	21	184
SE21	Småland e Ilhas	158	21	11	4	0 (*)	35	18	247
SE22	Suécia Sul	91	8	7	4	0 (*)	32	17	160
SE23	Suécia Oeste	94	7	5	20	0	38	19	183
SE31	Suécia Centro-Norte	72	8	6	11	0 (*)	48	23	168
SE32	Norrland Central	-	-	-	-	-	-	-	-
SE33	Alta Norrland	-	-	-	-	-	-	-	-

(*) As emissões de pesticidas estão incorporadas nas emissões de fertilizantes.

ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/1046/oj

Emissões de gases com efeitos de estufa provenientes do cultivo de colza nas regiões NUTS 2 da Suécia ($kgeCO_2$/tonelada de colza colhida em relação à matéria seca)

Região NUTS 2, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1059/2003		N_2O dos solos		Incorporadas			Consumo de combustível	Sementes	Total
		Diretas	Indiretas	Fertilizantes	Neutralização	Pesticida			
SE11	Estocolmo	290	33	171	36	0 (*)	58	1	588
SE12	Suécia Centro-Este	295	38	147	14	0 (*)	52	1	546
SE21	Småland e Ilhas	320	43	155	20	0 (*)	41	1	580
SE22	Suécia Sul	325	41	179	5	0 (*)	40	1	590
SE23	Suécia Oeste	335	42	192	39	0 (*)	43	1	652
SE31	Suécia Centro-Norte	-	-	-	-	-	-	-	-
SE32	Norrland Central	-	-	-	-	-	-	-	-
SE33	Alta Norrland	-	-	-	-	-	-	-	-

(*) As emissões de pesticidas estão incorporadas nas emissões de fertilizantes.

Emissões de gases com efeito de estufa provenientes do cultivo de centeio nas regiões NUTS 2 da Suécia ($kgeCO_2$/tonelada de centeio colhido em relação à matéria seca)

Região NUTS 2, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1059/2003		N_2O dos solos		Incorporadas			Consumo de combustível	Sementes	Total
		Diretas	Indiretas	Fertilizantes	Neutralização	Pesticida			
SE11	Estocolmo	111	19	18	2	0 (*)	38	8	197
SE12	Suécia Centro-Este	107	14	49	1	0 (*)	32	7	210
SE21	Småland e Ilhas	129	19	50	7	0 (*)	30	8	242
SE22	Suécia Sul	110	13	59	2	0 (*)	24	6	214
SE23	Suécia Oeste	132	18	67	15	0 (*)	29	7	267
SE31	Suécia Centro-Norte	157	20	89	19	0 (*)	34	8	328
SE32	Norrland Central	-	-	-	-	-	-	-	-
SE33	Alta Norrland	-	-	-	-	-	-	-	-

(*) As emissões de pesticidas estão incorporadas nas emissões de fertilizantes.

Emissões de gases com efeito de estufa provenientes do cultivo de triticale nas regiões NUTS 2 da Suécia ($kgeCO_2$/tonelada de triticale colhido em relação à matéria seca)

Região NUTS 2, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1059/2003		N_2O dos solos		Incorporadas			Consumo de combustível	Sementes	Total
		Diretas	Indiretas	Fertilizantes	Neutralização	Pesticida			
SE11	Estocolmo	-	-	-	-	-	-	-	-
SE12	Suécia Centro-Este	156	21	76	2	0 (*)	34	10	298
SE21	Småland e Ilhas	166	26	61	5	0 (*)	31	10	299
SE22	Suécia Sul	175	25	80	4	0 (*)	28	10	322
SE23	Suécia Oeste	150	22	63	10	0 (*)	26	9	280
SE31	Suécia Centro-Norte	-	-	-	-	-	-	-	-
SE32	Norrland Central	-	-	-	-	-	-	-	-
SE33	Alta Norrland	-	-	-	-	-	-	-	-

(*) As emissões de pesticidas estão incorporadas nas emissões de fertilizantes.

Emissões de gases com efeitos de estufa provenientes do cultivo de trigo nas regiões NUTS 2 da Suécia ($kgeCO_2$/tonelada de trigo colhido em relação à matéria seca)

Região NUTS 2, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1059/2003		N_2O dos solos		Incorporadas			Consumo de combustível	Sementes	Total
		Diretas	Indiretas	Fertilizantes	Neutralização	Pesticida			
SE11	Estocolmo	169	21	112	24	0 (*)	33	10	368
SE12	Suécia Centro-Este	150	19	92	9	0 (*)	30	9	309
SE21	Småland e Ilhas	138	19	73	8	0 (*)	26	9	272
SE22	Suécia Sul	141	17	91	2	0 (*)	22	7	281
SE23	Suécia Oeste	166	22	105	22	0 (*)	26	8	348
SE31	Suécia Centro-Norte	159	22	90	19	0 (*)	31	10	330
SE32	Norrland Central	-	-	-	-	-	-	-	-
SE33	Alta Norrland	-	-	-	-	-	-	-	-

(*) As emissões de pesticidas estão incorporadas nas emissões de fertilizantes.

Emissões de gases com efeito de estufa provenientes do cultivo de ervilha amarela nas regiões NUTS 2 da Suécia ($kgeCO_2$/tonelada de ervilha amarela colhida em relação à matéria seca)

Região NUTS 2, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1059/2003		N_2O dos solos		Incorporadas			Consumo de combustível	Sementes	Total
		Diretas	Indiretas	Fertilizantes	Neutralização	Pesticida			
SE11	Estocolmo	72	6	10	9	0 (*)	52	23	172
SE12	Suécia Centro-Este	101	7	3	8	0 (*)	46	20	185
SE21	Småland e Ilhas	113	11	9	2	0 (*)	31	17	182
SE22	Suécia Sul	97	10	7	4	0 (*)	30	16	165
SE23	Suécia Oeste	102	9	6	20	0 (*)	38	20	194
SE31	Suécia Centro-Norte	68	6	9	12	0 (*)	53	27	174
SE32	Norrland Central	-	-	-	-	-	-	-	-
SE33	Alta Norrland	-	-	-	-	-	-	-	-

(*) As emissões de pesticidas estão incorporadas nas emissões de fertilizantes.

ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/1046/oj